

CONTRATO Nº 047/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA SUPER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 65, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº **742.937.887-00** e RG nº **562.814-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **18.101.858/0001-08**, com sede na Rua Lídio Machado, nº 148, Loja 1, Centro, Castelo, ES, Cep: 29360.000, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ REGAZZI ZUIM**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Das Mangueiras, nº 1.245, Apto 202, Edifício Peisini, Bairro Bela Vista, Castelo, ES, Cep: 29.360-000, portador do CPF nº. **100.849.317-10** e do RG nº. **2.071.221 SPTC/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos da **Lei n.º 8.666 de 21/06/93, Art. 24, Inciso I e Processo n.º 1.917/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DE PONTES NAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, conforme documentação anexa ao **Processo nº. 1.917/2016**, parte integrante deste contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total do objetos deste contrato ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de Cabeceiras da Ponte, o projeto básico apresentado das cabeceiras será necessário:</p> <p>1) Estudos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Locação da Obra; • Memória de Cálculo do método utilizado; • Quadro com elementos da obra: estaca final e cota, comprimento e número de vãos da viga e esconsidade; <p>2) Memoria descritivo e justificativa;</p> <p>3) Memoria de Cálculo Estrutural;</p> <p>4) Peças gráficas da solução adotada projeto;</p> <p>5) Memoria de Cálculo dos Quantitativos;</p> <p>6) Planilha Orçamentária;</p> <p>7) Cronograma Físico-Financeiro;</p> <p>8) Definição das pontes contempladas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponte da Mata Fria, próxima à propriedade do Mocim, Monte Verde; • Ponte de Santa Luzia, próxima à Pramagran; • Ponte de Santa Luzia, próxima à propriedade do Tatão Mareto; • Ponte de Ribeirão da Conceição, próxima à propriedade do Garbeloto; • Ponte de Monforte Frio, próxima à propriedade do Délcio Jubini; • Ponte de Jatobá, próxima à Serraria Jatobá; • Ponte de Montevidéu, próxima ao Córrego dos Veados 	UNID.	01	14.500,00	14.500,00
TOTAL				R\$	14.500,00

O Projeto Básico das Cabeceiras deverá apresentar:

1. Estudos:

- Locação da Obra;
- Memória de Cálculo do método utilizado;

- Quadro com elementos da obra; estaca final e cota, comprimento e nº de vão da viga e esconsidade;

2. Memória Descritiva e Justificativa da Solução adotada

A técnica a ser utilizada será de concreto armado, o memorial descritivo deverá apresentar relato de forma clara e sucinta de todas as fases do projeto executivo:

- a) Justificativa e descrição da solução adotada;
- b) Interpretação dos dados geotécnicos (cedidos pela PMCC);
 - os aspectos referentes dimensionamento da obra;
 - normas e especificações de Serviços e Materiais adotados
 - plano de execução com as especificações.

3. Memória de Cálculo Estrutural

Dimensionamento e cálculo estrutural de todas as peças estruturais que compõe a cabeceira com detalhamento suficiente para a elaboração da planilha orçamentaria e do cronograma físico financeiro.

4. Peças gráficas do Projeto

Deverão ser apresentadas pranchas contendo plantas e cortes com o dimensionamento das várias peças que compõem a cabeceira, inclusive com detalhamento da fundação, dos apoios das vigas, alas e outras peças que se fizerem necessárias. Deverá ser apresentado também pranchas que contemplem o projeto estrutural.

O detalhamento destas peças gráficas deverá ser suficiente para o perfeito entendimento da solução adotada, possibilitando a elaboração (e conferência) da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro.

5. Memória de Cálculo dos Quantitativos

Deverá ser apresentada a memória de cálculo de todos os quantitativos dos insumos e serviços necessários para a execução das cabeceiras e elaboração da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro.

6. Planilha Orçamentária

Deverá ser apresentada uma planilha orçamentária contemplando todos os insumos e serviços necessários para a execução da obra, inclusive serviços referentes a topografia para locação da obra e refinamento do projeto executivo.

7. Cronograma Físico- Financeiro

Deverá ser apresentado o cronograma indicando as metas físico financeira do empreendimento, conforme os itens: Serviços preliminares, Infraestrutura, meso-estrutura, superestrutura e acabamentos (o tempo de execução não pode ser superior ao do cronograma de referência).

8. Definição das pontes contempladas

As cabeceiras serão implantadas nas localidades abaixo relacionadas, sendo que os projetos de referências e os boletins de sondagem estão apresentados em anexo.

O projeto de referência, a memória de cálculo de referência e a planilha orçamentaria em referência, foram elaborados para nortear o projeto a ser apresentado e definir o custo a ser utilizado como referência na cotação de preços:

1) MATA FRIA - ponto de referência propriedade Mocin - Monte Verde

Localidade: Mata Fria

Extensão: 7 m

Altura do talude: 2,5 m

2) SANTA LUZIA - ponto de referência Permagan

Localidade: Santa Luzia

Extensão: 9 m

Altura do talude: 2,5 m

3) SANTA LUZIA - ponto de referência propriedade Tatão Mareto

Localidade: Santa Luzia

Extensão: 9 m

Altura do talude: 2,5 m

4) RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO - ponto de referência propriedade Garbeloto

Localidade: Ribeirão Conceição

Extensão: 8 m

Altura do talude: 3,1 m

5) MONFORTE FRIO - ponto de referência propriedade Délcio Jubini

Localidade: Monforte Frio

Extensão: 8 m

Altura do talude: 2 m

6) JATOBÁ

Localidade: Jatobá

Extensão: 8 m

Altura do talude: 2,5 m

7) MONTEVIDÉU – Córrego dos Veados

Localidade: Montevideo

Extensão: 4 m

Altura do talude: 2 m

Para cada ponte deverá conter em seus Anexos: Projeto de referência, planilha orçamentária de referência, memória de cálculo de referência, relatório de sondagem, boletim de sondagem, foto aérea e relatório fotográfico.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou seja de **19 de maio de 2016 a 17 de setembro de 2016**, prorrogável na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93.

2.2 - O período de execução e/ou entrega será de **60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço.**

Etapas do Projeto	Prazo de Execução
Estudo Preliminar (visita prévia)	10 dias
Planta de localização da intervenção, com as coordenadas geográficas no sistema SIRGAS 2000	15 dias
Cronograma físico-financeiro	45 dias
ART dos Projetos devidamente quitada	45 dias
ART do Orçamento devidamente quitada	45 dias
Memorial Descritivo, com descrição da execução dos serviços e caracterização dos materiais.	45 dias
Planilha Orçamentária, com indicação da fonte e códigos dos serviços, data base e BDI	45 dias
Memória de Cálculo dos quantitativos do orçamento	45 dias
Detalhamento do BDI adotado	45 dias
Projetos de engenharia (estrutural arquitetônico)	45 dias
Cálculo estrutural	45 dias
Período para correção das peças	60 dias

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)** de acordo com cotação de preço em anexo ao **Processo n.º 1.917/2016**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

015 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

16040000 – FONTE DE RECURSOS (FEDERAL)

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 063

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pela realização dos serviços será efetuado em duas parcelas:

- 1ª Parcela: correspondente a 60% do valor contratado será pago mediante a entrega dos componentes do serviço e após a aprovação prévia pela equipe de fiscalização do Contrato;
- 2ª Parcela: correspondente a 40% será pago mediante a entrega da versão final dos componentes do serviço e após a aprovação definitiva pela equipe de fiscalização do Contrato.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto deste Termo de Referência e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento

importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os projetos deverão ser realizados de acordo com as condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após a expedição da ordem de serviço, no horário de 07:30h às 11:00h e de 12:30h às 16:30h de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

7.2 - Os Projetos será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta. Devendo para tanto, ser emitido parecer favorável ou desfavorável.

7.3 - Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, contar da notificação da Contratada.

7.4 - Independentemente da aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização, enquanto houverem pendências técnicas apontadas pela Contratante não será paga a última parcela do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio de Ato de Designação próprio,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência dentro do prazo contratual;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quinta;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7 - A Contratante poderá exigir a apresentação e/ou desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto, como por exemplo, as memórias de cálculo que determinaram a planilha orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

9.1.8 - Fornecer os seguintes anexos: Projeto de referência, planilha orçamentária de referência, memória de cálculo de referência, relatório de sondagem, boletim de sondagem, foto aérea e relatório fotográfico.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes na Cláusula Segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, sem custo adicional, as impropriedades apontadas pela administração;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula Quinta:

9.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.7 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.9 - Indicar um coordenador para o Projeto como um todo, preferencialmente o autor do Projeto;

9.2.10 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução.

9.2.11 - Proceder a entrega dos Projetos desenvolvidos ao Contratante contendo toda documentação produzida, sendo que os documentos impressos deverão ser entregues em

- duas vias e os Projetos, plotados em folhas compatíveis com a escala de representação;
- 9.2.12 - Entregar os documentos em cópias digitais (CD/DVD) em formatos editáveis (elementos gráficos - dwg e elementos textuais - doc. e xls). Escalas do Projeto - 1/50.
- 9.2.13 - Apresentar a Contratante, quando solicitada, toda documentação detalhada que for julgada conveniente para a perfeita caracterização do Projeto, como por exemplo: Planilha Orçamentária, Memorial descritivo e Cronograma de execução, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.
- 9.2.14 - A contratada deverá observar o adequado tratamento do impacto socioambiental referente a prestação de serviços descritos no Termo de Referência, atendendo para tanto, os critérios de sustentabilidade ambiental, como: critérios orgânicos, eficiência energética, origem renovável, toxicidade, biodegradabilidade e gestão de resíduos.
- 9.2.15 - Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante.
- 9.2.16 - Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- 9.2.17 - As impropriedades apontadas pelo Contratante, pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 9.2.18 - O contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, assim como de toda a documentação produzida.
- 9.2.19 - Os documentos impressos serão entregues em 2 vias, sendo que os Projetos deverão ser plotados em folhas compatíveis com a escala de representação.
- 9.2.20 - O Contratante poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do Projeto; como por exemplo, as Memórias de Cálculo que determinaram a Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.
- 9.2.21 - A Contratada com sede fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES e/ou CAU/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato.
- 9.2.22 - Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos e alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação.
- 9.2.23 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Contratante

antes da execução dos Projetos.

9.2.24 - A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do projeto.

9.2.25 - A Contratada fica responsável a arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos projetos.

9.2.26 - A entrega da primeira versão dos documentos poderá ser realizada em via única, sendo que após a aprovação da autoridade competente, os documentos impressos serão entregues em 2 (duas) vias, sendo que os projetos deverão ser plotados em folhas compatíveis com a escala de representação.

9.2.27 - Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

9.2.28 - A avaliação dos documentos pela contratante se dará por meio de parecer favorável ou desfavorável, sendo que em caso de parecer favorável, a Contratada será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a execução do objeto preposto, a empresa deverá apresentar documentação que comprove o mínimo de experiência na execução dos seguintes serviços, com os CNAE's devidamente apresentados no cartão do CNPJ:

a) Serviços de Engenharia/Arquitetura (71.12-0-00);

I - Deverá apresentar comprovante de registro e quitação do CREA/CAU do estado de origem;

II - Indicar responsável técnico de pela elaboração dos projetos das cabeceiras de pontes em concreto armado;

III - Comprovação através de atestado, junto com o certificado de acervo técnico (CAT) devidamente registrado no CREA/CAU em nome dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante a fim de comprovar a qualificação técnica para realização dos serviços referentes a:

✓ **Elaboração de projeto estrutural de pontes;**

IV - Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante através do registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU dentro do prazo de vigência, na qual conste a inscrição do profissional como responsável técnico pela empresa licitante.

V - Comprovação de qualificação do responsável técnico indicado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato, através de Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente no respectivo Conselho do profissional indicado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse contrato;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78

e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios

administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo-ES, 19 de maio de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Prefeito

Responsável legal da CONTRATANTE

SUPER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

JOSÉ REGAZZI ZUIM

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	1.917/2016	DATA	12/04/2016	CONTRATO Nº	046/16
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 14.500,00	VIGÊNCIA	18 de maio de 2016 a		
CONTRATADO	SUPER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP				
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DE PONTES NAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

RENAN VENTURIN DESTEFANI, Matrícula nº 030110, CPF 123.243.567-83, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Fiscal do Contrato nº 046/2016, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado(a) como suplente o (a) servidor(a) ANDRELIANO MARCIO MARETO FONTAN, Matrícula nº 037112, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conceição do Castelo, ES, 19 de maio de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal